



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

**CONTRATO**

Aquisição do Serviço de Reparação do sistema de AVAC e do Sistema de ventilação, com fornecimento de bens (peças, acessórios e consumíveis) que equipam o Palácio da Justiça de Portimão

(CP-003/2022 - Faro)

**ENTRE:**

**PRIMEIRO:** O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, na qualidade de **Primeiro Outorgante** representado no ato pela Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento, portadora do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º 050795198 ZX 4, no âmbito de poderes delegados, conforme Despacho n.º 1934/2021 datado de 09/02/2021, da Exma. Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, , publicado no Diário da República n.º 36 - Parte C, II Série, de 22 de Fevereiro de 2021, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP

**E**

**SEGUNDO:** A empresa **Visabeira Infraestruturas, SA**, com o NIF/NIPC **501 072 926** e com sede na Rua do Palácio do Gelo, N.º 1, Palácio do Gelo Shopping, 3500-606 Viseu, na qualidade de **Segundo Outorgante** aqui representada por [Redacted Name], portador do Cartão do Cidadão n.º [Redacted] válido até [Redacted] e contribuinte n.º [Redacted], com domicílio profissional na Rua do Palácio do Gelo, N.º 1, Palácio do Gelo Shopping, 3500-606 Viseu, com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme procuração junta ao procedimento.

**Considerando que:**



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

- A. A minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho da Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, em 26/10/2022, no âmbito de poderes delegados, conforme Despacho nº 1934/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário da República nº 36 - Parte C, II Série, de 22 de Fevereiro de 2021, da Exma. Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;
- B. Em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, pelo **Primeiro Outorgante** foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** o fornecimento do Serviço de Reparação do sistema de AVAC e do Sistema de ventilação, com fornecimento de bens (peças, acessórios e consumíveis) que equipam o Palácio da Justiça de Portimão, sito na Av.ª Miguel Bombarda - 8500-960 Portimão, com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, por Procedimento de Aquisição por **Consulta Prévia** Nº 3/2022;
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento sob a rubrica 02.01.21.00.00 "Outros Bens", e, finalmente, que pelo cabimento com a referência **BV42201920** e compromisso com a referência **BV52205826**, foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94ª a 106ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro doravante designado CCP.

### CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente procedimento de aquisição por Consulta Prévia de empreitada de obras públicas tem por objeto a execução de um Serviço de Fornecimento de bens e consequente prestação de serviços (relacionada com a instalação de peças e equipamentos) com vista à



S. R.  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

reparação do Sistema de AVAC e do Sistema de ventilação - Palácio da Justiça de Portimão,  
com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

2. Os bens e os serviços mencionados no ponto anterior destinam-se aos serviços que se inserem nas atribuições da entidade adjudicante no que ao Tribunal Judicial da Comarca de Faro diz respeito.
3. O fornecimento dos bens e a prestação de serviços (relacionada com a instalação de peças e equipamentos) deve ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças procedimentais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula 2ª**

**Preço contratual**

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de **€ 10.375,91** (dez mil, trezentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de **€ 2.386,46** (dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos), totalizando **€12.762,37**(doze mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) conforme melhor consta da proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
2. O preço referido no número anterior, inclui:
  - a. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;
  - b. O preço referido no número anterior, inclui pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO**

3. Todas as despesas e outros encargos decorrentes da celebração do contrato, não previstas nos números anteriores são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 3.ª**

**Revisão de Preço**

O contrato não será objeto de revisão de preços.

**Cláusula 4.ª**

**Vigência e prazo de execução do contrato**

1. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e termina com o fornecimento dos bens e dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Prazo máximo para a entrega dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato é de 30 dias contínuos após formalização da encomenda por e-mail dirigido à cocontratante privada;
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
4. Os bens e os serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados no horário normal de funcionamento da secretaria judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 13:30 horas e as 17:00 horas.

**Cláusula 5.ª**

**Deveres do Primeiro Outorgante**

1. Ao Primeiro Outorgante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após entrega dos bens e prestação dos serviços por parte do Primeiro Outorgante.
2. À pessoa responsável designada pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da prestação dos serviços tendo em



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

conta o fim a que se destinam.

### Cláusula 6.ª

#### Deveres do Segundo Outorgante

1. Constitui dever principal do Segundo outorgante colocar à disposição do Senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da comarca de Faro, ou a quem o mesmo subdelegue poderes, dentro dos prazos estabelecidos, os sistemas objeto de contratação devidamente reparados e operacionais no Palácio da Justiça de Portimão, bem como remover as anteriores peças e acessórios alvo de substituição.
2. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens e a prestar todos os serviços em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas do caderno de encargos.
3. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve tal facto ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
4. Nos termos do número anterior, considera-se caso fortuito um evento que, podendo ser controlado pelo fornecedor se descoberto a tempo, se apresentou como objetivamente imprevisível e impossibilitou o fornecimento. Entende-se por caso de força maior um evento que, não podendo ser previsto, determina a impossibilidade objetiva de manter o fornecimento (v.g. catástrofe natural).
5. Caso os bens fornecidos apresentem defeitos e/ou os serviços prestados não se mostrem devidamente prestados, relativamente ao que foi acordado e, em consequência, tenham sido rejeitados pelo cocontratante público, deverá o adjudicatário, no prazo máximo de 2 dias úteis, proceder a nova entrega de bens ou fornecimento dos serviços assumindo todos os encargos daí decorrentes.
6. Constitui dever do adjudicatário a prestação de qualquer informação requerida pela entidade adjudicante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

7. O adjudicatário deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
  - a. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
  - b. Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

### Cláusula 7.ª

#### Pagamentos

1. O prazo para pagamento, que não deverá exceder os 60 dias desde a emissão da fatura e efetiva aceitação dos bens e efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. Sem prejuízo do referido no nº 1, a fatura deve ser emitida com o NIF da DGAI (600072525), devendo, igualmente, fazer referência ao número de Compromisso **BV52205826**.
3. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

### Cláusula 8.ª

#### Elementos contratuais

1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
  - a. Caderno de Encargos;
  - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 9.ª



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

### Sigilo

A Segunda Outorgante, e o pessoal sob a sua responsabilidade garantirá sigilo absoluto quanto às informações a que tiver acesso, relacionadas com as atividades da primeira outorgante, às quais tenha acesso por virtude da execução do contrato.

### Cláusula 10.ª

#### Sanções pecuniárias

1. O incumprimento dos prazos de entrega dos bens e da prestação de serviços dá lugar às seguintes sanções:
  - a. 3% sobre o valor total dos equipamentos e da prestação do serviço no primeiro dia de atraso;
  - b. 5% sobre o valor total dos equipamentos e da prestação do serviço no segundo dia de atraso;
  - c. 9% sobre valor total dos equipamentos e da prestação do serviço, a partir do terceiro dia de atraso da entrega da encomenda ou prestação do serviço.
2. O atraso na entrega dos bens e consequente prestação dos serviços superior a 5 dias úteis, confere ao primeiro Outorgante o direito de anular a encomenda dos bens e recusar e a prestação do serviço, resolvendo-se o contrato.
3. Por razões justificadas, nomeadamente no início de vigência do contrato, o previsto no número anterior pode não ser aplicável desde que acordado entre o contraente público e o fornecedor a quem foi adjudicado o contrato.

### Cláusula 11ª

#### Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

### Cláusula 12.ª

#### Caução

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

### Cláusula 13.ª

#### Gestor do contrato

Para efeitos do nº 1 do 290.º - A do CCP, a gestão do contrato em nome da entidade adjudicante, é exercida pela senhora **Maria Isabel Santos**, Secretária de Justiça do núcleo de Portimão a quem caberá a função de acompanhamento permanente da execução deste nos termos do artigo 290.º-A do CCP, nomeadamente velar e zelar sobre o cumprimento pela Segunda Outorgante das cláusulas contratuais.

### Cláusula 14.ª

#### Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para as finalidades previstas no âmbito da presente contratação;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relacionada com a proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO**

- serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
  - n. O adjudicatário deve apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
  3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, o endereço eletrónico, e o telemóvel de contacto.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
  5. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
  6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: Dr.ª Inês Oliveira, email:



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO**

[encarregado.protecao.dados.mj@dgpi.mj.pt](mailto:encarregado.protecao.dados.mj@dgpi.mj.pt)

**Cláusula 14.ª**

**Legislação e foro competente**

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunais Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**(Disposições finais)**

1. A Segunda Outorgante apresentou certidões comprovativas de situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. Do presente contrato são lavrados dois exemplares, assinados por ambos os outorgantes, destinando-se o exemplar original à Primeira Outorgante e a cópia à Segunda Outorgante.

Em, 08 de Novembro de 2022.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**